



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Petrópolis, 06 de Setembro de 2022.

PARECER

CMP DL 4449/2022 – GP 534/2022 – DAJ 323/2022

VETO PARCIAL ÀS EMENDAS PARLAMENTARES.

EMENTA: PARECER FINANCEIRO E JURÍDICO "SOBRE RAZÕES DE VETO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES REFERENTE AOS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, INCLUÍDOS NO ARTIGO 2º, INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, INCLUÍDOS NO ART. 8º E ART. 48, DO PROJETO DE LEI CMP 2179/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Recebi original em 06/09/22
[Assinatura]

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

I- Introdução

Parecer Financeiro e Jurídico sobre as Razões de Veto Parcial, exarado pelo Chefe do Executivo Municipal referente as emendas apresentadas ao Projeto de Lei, DO Lei de diretrizes Orçamentárias, que define as diretrizes, metas, prioridades e parâmetros necessários à elaboração e execução do orçamento-programa a ser estabelecido no exercício de 2023.

As razões de veto aqui analisadas tratam das emendas parlamentares referente aos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, incluídos no artigo 2º, INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, incluídos no art. 8º E art. 48, DO PROJETO DE LEI CMP 2179/2022.

Quais sejam: 3115/2022, 3044/2022, 2859/2022, 2861/2022, 3022/2022, 3066/2022, 3084/2022, 3089/2022, 3091/2022, 3092/2022, 3093/2022, 3096/2022, 3103/2022, 3104/2022, 3105/2022, 3106/2022, 3108/2022, 3109/2022.

É o relatório.

II- Do Mérito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Conforme anteriormente mencionado, as razões de veto aqui analisadas tratam das Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo local ao Projeto de Lei CMP LDO Nº 2179/2022, que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Petrópolis para vigor no exercício Financeiro de 2023.

Como se verá linhas abaixo, s.m.j, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o veto apresentado pelo chefe do executivo não deve prosperar com exceção da emenda nº 2861/2022 por perda do objeto, haja vista que as referidas Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo encontram-se em sintonia com as normas técnicas regimentais e bem como em consonância temática em relação ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano plurianual.

Análise individual dos vetos apresentados pelo Poder Executivo nas Emendas Legislativas abaixo:

Subemenda nº 3115/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente subemenda apresentada pelo Vereador Dr. Mauro Peralta ao projeto de Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
 - II - as diretrizes orçamentárias;
 - III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.

[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

A emenda objeto de análise apenas corrige um erro material identificado na Emenda Aditiva nº 3022/2022. Trata-se de matéria adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 1º da LOM

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3044/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Junior Coruja** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º da LDO – Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** – o plano plurianual;
- II** – as diretrizes orçamentárias;
- III** – os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

II - orientações para a elaboração da lei
orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que
dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do
Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano
plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao
orçamento anual e aos créditos adicionais
suplementares e especiais serão apreciados pela
Câmara Municipal, assegurada a participação
popular na sua elaboração e no processo de sua
discussão, na forma da Constituição
Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade
Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno
e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de
diretrizes orçamentárias não poderão ser
aprovadas quando incompatíveis com o plano
plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação
a emenda objeto de análise, haja vista que a
matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao
parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não
contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º
da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Emenda nº 2859/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Dr. Mauro Peralta** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que torna obrigatório a Execução das Emendas Legislativas.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

discussão, na forma da Constituição
Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade
Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno
e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de
diretrizes orçamentárias não poderão ser
aprovadas quando incompatíveis com o plano
plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação
a emenda objeto de análise, haja vista que a
matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao
parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não
contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º
da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 2861/2022 – VETO PREJUDICADO POR
PERDA DE OBJETO, tendo em vista, que a presente
emenda foi arquivada pelo autor da matéria.

Assim, este DAJ entende o presente Veto como
prejudicado para sua apreciação.

Emenda nº 3022/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO
VETO da presente emenda apresentada pelo Vereador
Dr. Mauro Peralta ao projeto de Lei 2179/2022 –
GP/233/2022, que acrescenta incisos no art. 8º.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta.

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.

[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3066/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Octavio Sampaio** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao art. 2º.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão do pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta.

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3084/2022 - OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Domingos Protetor** ao projeto de Lei 2179/2022 - GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º - Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

**II - orientações para a elaboração da lei
orçamentária anual;**

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Emenda nº 3089/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO
VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador**
Yuri Moura ao projeto de Lei 2179/2022 -
GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º -
Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º,
inciso II da Lei Orgânica do Município de
Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder
Executivo estabelecerão:

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias
compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei
orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que
dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do
Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano
plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao
orçamento anual e aos créditos adicionais
suplementares e especiais serão apreciados pela
Câmara Municipal, assegurada a participação
popular na sua elaboração e no processo de sua
discussão, na forma da Constituição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade
Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno
e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3091/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Fred Procópio** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º – Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3092/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Octavio Sampaio** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º – Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

título, pelas unidades governamentais da
Administração direta.

Da mesma forma, deve ser consignado o que
dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do
Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano
plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao
orçamento anual e aos créditos adicionais
suplementares e especiais serão apreciados pela
Câmara Municipal, assegurada a participação
popular na sua elaboração e no processo de sua
discussão, na forma da Constituição
Federal, Lei de Responsabilidade
Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno
e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de
diretrizes orçamentárias não poderão ser
aprovadas quando incompatíveis com o plano
plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação
a emenda objeto de análise, haja vista que a
matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao
parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não
contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º
da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Emenda nº 3093/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO
VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador**
Octavio Sampaio ao projeto de Lei 2179/2022 –
GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º –
Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º,
inciso II da Lei Orgânica do Município de
Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder
Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias
compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei
orçamentária anual;

IV - autorização para a concessão de
qualquer vantagem de aumento de
remuneração, criação de cargos ou
alterações de estrutura de carreiras, bem
como a admissão de pessoal a qualquer
título, pelas unidades governamentais da
Administração direta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação à emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j., se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3096/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Hingo Hammes** ao projeto de Lei 2179/2022 –



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º - Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.
[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação à emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3103/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Yuri Moura** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º – Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecção:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei
orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que
dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do
Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano
plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao
orçamento anual e aos créditos adicionais
suplementares e especiais serão apreciados pela
Câmara Municipal, assegurada a participação
popular na sua elaboração e no processo de sua
discussão, na forma da Constituição
Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade
Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno
e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de
diretrizes orçamentárias não poderão ser
aprovadas quando incompatíveis com o plano
plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação
a emenda objeto de análise, haja vista que a
matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao
parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não
contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º
da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Emenda nº 3104/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo Vereador **Yuri Moura** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º – Metas e Prioridades.

Valo registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** – o plano plurianual;
- II** – as diretrizes orçamentárias;
- III** – os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

discussão, na forma da Constituição
Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade
Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno
e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de
diretrizes orçamentárias não poderão ser
aprovadas quando incompatíveis com o plano
plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação
a emenda objeto de análise, haja vista que a
matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao
parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não
contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º
da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3105/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO
VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador**
Yuri Moura ao projeto de Lei 2179/2022 –
GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º –
Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º,
inciso II da Lei Orgânica do Município de
Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder
Executivo estabelecerão:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.

[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3106/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Marcelo Lessa** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 9º – Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3108/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo Vereador **Yuri Moura** ao projeto de Lei 2179/2022 GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º Metas e Prioridades.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei _____ de _____ Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.

[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação a emenda objeto de análise, haja vista que a matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.

Emenda nº 3109/2022 – OPINA PELA DERRUBADA DO VETO da presente emenda apresentada pelo **Vereador Yuri Moura** ao projeto de Lei 2179/2022 – GP/233/2022, que acrescenta incisos ao Art. 2º – Metas e Prioridades.

Vale registrar o que dispõe o art. 104, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

II - orientações para a elaboração da lei
orçamentária anual;

Da mesma forma, deve ser consignado o que
dispõe o art. 107, § 4º da Lei Orgânica do
Município de Petrópolis:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano
plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao
orçamento anual e aos créditos adicionais
suplementares e especiais serão apreciados pela
Câmara Municipal, assegurada a participação
popular na sua elaboração e no processo de sua
discussão, na forma da Constituição
Federal, Lei de Responsabilidade
Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno
e outras normas aplicáveis.
[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de
diretrizes orçamentárias não poderão ser
aprovadas quando incompatíveis com o plano
plurianual.

Não se identifica qualquer anomalia em relação
a emenda objeto de análise, haja vista que a
matéria tratada, s.m.j, se mostra adequada ao
parágrafo 2º, incisos II do art. 104 da LOM e não
contraria as disposições do art. 107, parágrafo 4º
da LOM.

Assim, este DAJ opina pela derrubada do veto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ

IV-DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, levando em conta as Razões expostas no Veto Parcial, exarado pelo Chefe do Executivo Municipal, referente as emendas acima destacadas, elaboradas em relação a LDO Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, opina este Departamento de Assuntos Jurídicos pela derrubada dos vetos, com exceção à Emenda [CMP 2861/2022], ora prejudicado por perda de objeto, tendo em vista o seu pedido de arquivamento, conforme fundamentação acima.

É o parecer.

À superior consideração.

TIAGO GOMES

Assessor Financeiro

Matrícula nº 1719.045/21

OAB/RJ nº 238.345

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

Matrícula 1729/063/21